LEI N° 4.003/2025

Garante a prioridade de matrícula em creches, escolas e atendimento médico na rede pública municipal às mulheres vítimas de violência doméstica e domiciliar, aos seus filhos e demais dependentes no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Tallys Augusto de Lima Maia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula em creches e estabelecimentos similares da rede pública municipal aos filhos e demais dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional e profissional.

Parágrafo único. A prioridade de vaga de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade de agendamento de serviços de saúde, apoio psicológico e psiquiátrico da rede pública municipal de saúde às mulheres vítimas de violência doméstica familiar, aos filhos e demais dependentes legais, a fim de garantir-lhes condições de tratamento, terapias e acompanhamento médico.

Art. 3º A prioridade será concedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – termo de encaminhamento de unidade da rede municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca; ou

III – documento expedido por órgão público que comprove que a mulher vítima de violência doméstica e familiar se encontra matriculada em instituição de ensino ou foi direcionada para vaga de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE